



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1106

DATA: 16/07/97

SÚMULA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei as metas e prioridade da administração pública municipal para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1998.

Parágrafo único. As diretrizes, prioridades e metas a que se referem este artigo, deverão ser executadas em consonância com o Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constante no capítulo IV da presente lei.

Art. 3º. As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar os seus respectivos rendimentos.

Art. 4º. A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos especialmente àqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e os projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no capítulo V, da presente lei.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para as matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) equipar e modernizar, conforme as necessidades, a Câmara Municipal;
- d) construção do prédio da Câmara Municipal;
- e) informatizar o processo legislativo, a jurisprudência pertinente e o controle interno e externo integrado da administração pública, garantindo ao povo acesso às informações;
- f) reconstituir o arquivo de leis municipais com o Poder Executivo, arquivando-as em meios informatizados.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) dar continuidade e aprimorar as atividades municipais de acordo com as necessidades e exigências;
- b) amortizar a dívida contratada e os parcelamentos de INSS e FGTS;
- c) incentivar as atividades de incremento à receita;
- d) assessorar a imprensa falada e escrita na divulgação dos atos de interesse do Município;
- e) dar continuidade na implantação da Base Cartográfica;
- f) construção do Centro Administrativo nos Distritos de Oliveira Castro e Bela Vista;
- g) criar a Rede Municipal de Informática através de um Sistema Integrado de Administração Pública, interligando os órgão e departamentos da administração direta e indireta, bem como ao Poder Legislativo e à Internet.

III - AGRICULTURA

- a) desenvolver as atividades destinadas a melhorar a produção agrícola e pecuária com apoio principalmente ao pequeno agricultor incluída a inseminação artificial e a profilaxia;
- b) adquirir maquinários e implementos agrícolas visando prestar assistência ao pequeno agricultor;
- c) construção de abastecedouros comunitários;
- d) construção de micro bacias nas propriedades rurais;

- e) aquisição de áreas para instalação de mais Vilas Rurais no Município;
- t) apoiar a agricultura;
- g) conveniar com a EMATER;
- h) recuperação e conservação das matas ciliares;
- i) apoio à piscicultura;
- j) aquisição de calcário e sementes em convênio com órgãos de Governo;
- k) instituir o Conselho de Desenvolvimento Rural e o Fundo de Desenvolvimento Rural, utilizando o conceito de regiões produtivas do Município;
- L) elaborar com meio rural o Plano de Desenvolvimento Rural;
- m) apoiar o crescimento da bacia leiteira e da cadeia produtiva industrial da mandioca;
- n) contribuir e viabilizar recursos para o FUNDEFOR.

IV-COMUNICAÇÕES

- a) manter os postos telefônicos do Município;
- b) construção de novos postos telefônicos nas localidades que ainda não os possuem;
- e) conveniar com o Estado para implantação de Telefone Celular Rural;
- d) criar uma homepage e um site do Município na Internet para finalidade turística;
- e) apoiar a instalação de um provedor de acessos a Internet em parceria com a UNIPAR.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) manter as atividades da Junta de Alistamento Militar;
- b) equipar a Guarda Municipal com aquisição de equipamentos e veículos;
- c) especializar o pessoal da Guarda através de treinamento;
- d) incentivar a segurança dos Municípios Lindeiros com participação financeira;
- e) incentivar e auxiliar as atividades do Conselho Municipal de Segurança e Assistência Social do Município.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) manter e melhorar o ensino fundamental do Município;
- b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre as escolas do município;
- c) viabilizar a construção ou adaptação de prédio adequado para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) investir no treinamento dos professores;
- e) aquisição e reforma de ônibus para transporte escolar;
- f) incentivar e ampliar os cursos de 3º grau Município;
- g) reformar, pintar, ampliar e equipar as escolas municipais;
- h) manter o funcionamento da Escola d Trabalho e ensino profissionalizante;
- I) auxílio para transporte de alunos que cursam faculdade em Marechal Cândido Rondon e Umuarama;
- j) aquisição de materiais didáticos atualizados para as salas do pré-escolar e fundamental;
- k) incentivar as escolas particulares do Município;
- L) implantar nas escolas projetos voltados para a educação no trânsito, à preservação do meio ambiente e do patrimônio público;
- m) incentivar o artesanato através da Casa do Artesão e participação em feiras a nível regional, estadual e nacional;
- n) construção do Centro Cultural;
- o) ampliar e manter o Museu Municipal;
- p) promover e possibilitar eventos esportivos e culturais envolvendo a comunidade guairense;
- q) incentivar o esporte amador, principalmente nas escolas e incentivar escolinhas de esporte nos bairros periféricos;
- r) melhorar o Ginásio de Esportes, canchas do módulo esportivo, e executar construção e cobertura de quadras de esportes;
- s) manutenção e ampliação do Centro Náutico;
- t) construção de um hangar no Centro Náutico;
- u) criação do portal da Cidade com uma central de informações turísticas, em conjunto com a Casa do Artesão;
- v) elaboração de projetos e execução de obras de restauração dos prédios históricos;
- w) criação do Parque Aquático na área de camping do Centro Náutico;
- x) criação e viabilização de recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- y) consolidar o Calendário Turístico-Cultural Anual e a Agenda Mensal Cultural;
- z) participar e realizar os Jogos Escolares, Além Fronteira, Abertos e Inter-colegiais;
- aa) implantar laboratórios de informática nas escolas municipais;
- bb) implantar o programa de qualidade total na rede educacional;
- cc) implantar o Plano de Carreira do Magistério;
- dd) estudar a viabilidade de implantação do 2º grau no Distrito de Oliveira Castro;
- ee) criação da Praia Artificial no Distrito de Oliveira Castro;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) dar continuidade, aperfeiçoar e manter as unidades administrativas afins, que trabalham nas atividades de habitação e urbanismo;
- b) adequar infra-estrutura para adapção Município Projeto Costa Oeste;
- c) dar continuidade e melhorar os serviços de limpeza pública e na coleta de lixo, inclusive com aquisição de novos equipamentos;
- d) manter e melhorar os serviços de iluminação pública no Município;

- e) reforma, ampliação e manutenção das praças e jardins, canteiros de ruas e avenidas;
- f) manter a conservação da pavimentação e galerias de águas pluviais das ruas e avenidas;
- g) manter e conservar o Cemitério Municipal;
- h) construir a Capela Mortuária em local apropriado;
- i) incentivo para construção de casas populares em convênio ou com recursos próprios;
- j) pavimentar, construir galerias pluviais e meio-fio nas ruas e avenidas;
- k) ampliar a rede de iluminação pública;
- l) construir calçadas e muros nas ruas e avenidas onde os proprietários não cumprirem o Código de Postura Municipal, e cobrar contribuição de melhoria das respectivas obras públicas;
- m) adquirir maquinários e veículos, bem como conservar os já existentes;
- n) amortizar a dívida do bem imóvel adquirido da Eletrosul;
- o) manutenção e reforma dos prédios públicos;
- p) proceder à regularização das áreas urbanas residenciais com projeto de loteamento;
- q) desapropriação de áreas nativas para implantação do parque ecológico;
- r) revisão de sistema de numeração predial da cidade;
- s) reestruturação do viveiro de mudas para produção e reflorestamento do Município em convênio com a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Itaipu;
- t) elaborar e implantar projeto de arborização nos bairros e projeto de reciclagem de toda a arborização já existente;
- o) construção do calçadão Beira Rio;
- v) promover a limpeza e desassoreamento dos córregos do perímetro urbano do Município;
- w) urbanizar a Vila Velha, como patrimônio cultural e turístico, construindo a Casa Cultural das Tradições Paraguaianas;
- x) estruturar os portos do município, especialmente o Porto Alfandegado;
- y) adequar o Plano Diretor aos efeitos Urbanos da conclusão da Ponte sobre o Rio Paraná;
- z) manter e conservar a pavimentação das ruas, e avenidas do Distrito de Oliveira Castro e da localidade de Bela Vista.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) manter os serviços da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, e Secretaria Municipal de Turismo;
- b) incrementar o desenvolvimento turístico do Município através da elaboração de um plano de eventos, divulgação na imprensa e propagandas em hotéis e agências de turismo a nível nacional;
- c) fomento às pequenas indústrias com doação de terrenos, barracões industriais e infra-estrutura;
- d) construção de um barracão para galpão industrial;
- e) construção de pavilhões para exposição de indústria e comércio no Centro Náutico;
- f) incentivar a instalação de agro-indústrias que utilizem matéria prima da produção agropecuária objetivando diversificar a produção rural e fixar o homem no campo;
- g) incentivar a criação de cooperativa de produtores rurais;
- h) executar obras de infra-estrutura no Parque Industrial, visando ativar todas as áreas que estão ociosas, e adquirir novas áreas para expansão das atividades industriais;
- i) divulgação das potencialidades e incentivos oferecidos pelo Município, através da imprensa, visando atrair investidores;
- j) fomentar o desenvolvimento do comércio local;
- k) dotar recursos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, para implementar políticas dos Conselhos Municipais do trabalho, Turismo e do Desenvolvimento;
- l) apoiar a construção ou adaptação de um imóvel sede da ACIAG - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Guaíra;
- m) apoiar a travessia por balsa entre o Brasil e o Paraguai após a conclusão da Ponte;
- n) apoiar a adequação dos agentes alfandegários aos efeitos da construção da Ponte;
- o) apoiar a transformação de Guaíra numa Área de Livre Comércio;
- p) apoiar a construção de um centro comercial para exposição e vendas de produtos locais, próximo ao acesso rodoviário da ponte e junto ao Portal da Cidade;
- q) apoiar as iniciativas da ACIAG e dos sindicatos.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) executar através da Secretaria Municipal da Saúde as metas e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) atendimento médico e medicamentos através Centro de Saúde;
- c) equipar o Centro de Saúde e os Mini-postos de Saúde;
- d) adquirir veículos para o transporte e atendimento de saúde aos munícipes;
- e) aquisição de equipamentos para o departamento odontológico;
- f) adquirir materiais de campanhas de conscientização da população;
- g) ampliar e equipar o laboratório do Centro Médico;
- h) manter e fortalecer a vigilância sanitária;
- i) pleitear junto a Sanepar a ampliação da rede de esgoto — objeto convênio;
- j) implantar os projetos de drenagem nos bairros localizados nas partes baixas, Vila Rica, Vila Malvina, Jardim Zeballos, Jardim Guaíra, etc.;
- k) implantar o sistema de coleta seletiva de lixo;
- l) aquisição de veículos para a vigilância sanitária;
- m) informatização dos serviços da saúde;
- n) construção de Mini-Posto de Saúde na Vila Eletrosul;
- o) cursos profissionalizantes para pessoal da área de saúde;
- p) consolidar o plantão de atendimento 24 horas;

- q) implantar um sistema de saúde escolar, visando atender de maneira programada e integral as crianças matriculadas na rede municipal de ensino;
- r) implantar um sistema de caderneta de acompanhamento do nascimento, crescimento e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos;
- s) implantar o Programa Municipal de Terapias Naturais;
- t) construir o Centro Odontológico com a Clínica do Bebê;
- u) manter convênios com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e com a Central de Leitos;
- v) implementar os programas de controle laboratorial, pré-natal, de diabéticos, de hipertensão, do sintomático respiratório, do cardíaco, vacinas e puericultura, planejamento familiar, preventivo ao câncer ginecológico, da mãe que amamenta, da criança de baixo peso do hanseniano, do tuberculoso, leishmaniose, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia;
- w) elaborar o perfil epidemiológico do Município e promover a Vigilância Epidemiológica;
- x) firmar convênio para a aquisição de leite após a implementação do SISVAN;
- y) criar mensalmente em cada escola de primeiro grau, o Dia da Saúde na educação;
- z) adquirir uma Kombi para transporte do escolar até o Centro Social Urbano, especialmente os da área rural;
- aa) criar os comitês de Prevenção de AIDS, de Prevenção de Morte Materna e Perinatal.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter e ampliar programas de atendimento e orientação em creches municipais;
- b) manutenção e aquisição de móveis e utensílios para as creches;
- c) construção de novas creches;
- d) viabilizar espaço físico para o Clube da 3ª Idade (atividades recreativas e desportivas);
- e) implantação de programas de formação para menor e adolescentes através da Guarda Mirim e Clube das Meninas;
- f) conveniar com entidades assistenciais que prestam serviços na área;
- g) criar recursos para o Fundo Municipal do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- h) viabilizar recursos para manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- i) apoiar financeiramente e de forma adequada o mini-albergue (Casa da Sopa);
- j) contribuir na forma da lei para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- k) proporcionar auxílio a pessoas carentes fornecendo documentação, alimento emergencial, agasalho, etc.;
- l) atendimento a pessoas de baixa renda nos problemas ligados à moradia;
- m) realização de campanhas diversas para suprir bolsões de pobreza;
- n) viabilizar frentes de trabalho tais como: jardinagem, limpeza de escolas, plantio de hortas, etc.;
- o) viabilizar a construção de centros comunitários;
- p) viabilizar cursos profissionalizantes, principalmente a pessoas de baixa renda;
- q) instituir o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social, dotando-o de recursos;
- i) criar um sistema de cadastramento centralizado e informatizado dos serviços assistenciais, bem como de seus beneficiários;
- s) instituir a Assistência Jurídica Integral e Gratuita;
- t) estabelecer programa de planejamento familiar, visando orientá-las a atingir a auto-sustentação equilibrada da família;
- u) criar a Central de Alimentação.

XI - TRANSPORTE

- a) manter e conservar o aeroporto;
- b) construir e melhorar as estradas vicinais;
- c) implantação do sistema viário com respectiva sinalização e definição das rotas de ônibus e caminhões;
- d) aquisição de equipamentos rodoviários para renovação da frota, bem como restaurar os já existentes;
- e) construção de abrigos para passageiros de ônibus;
- f) modernização e reestruturação da estação rodoviária;
- g) implementar a fixação, sinalização e fiscalização das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
- h) implementar a sinalização indicativa do município nas rodovias em convênio com o DER e DNER.

XII - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- a) contribuir com os programas e fundos instituídos pelo Conselho dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu;
- b) conveniar com a Itaipu Binacional;
- c) promover ações para assegurar o ramal da FERROESTE até Guairá e estrutura portuária da hidrovía Tietê-Paraná.

XIII - RELAÇÕES EXTERIORES

- a) apoiar as iniciativas do Comitê Fronteira Guairá/Salto del Guairá.

XIV - TRABALHO

- a) executar as metas e programas do Conselho Municipal do Trabalho;
- b) apoiar as iniciativas do SINE, SEBRAE, Sindicatos e Escola do Trabalho.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta mantida pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei do orçamento geral do Município até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11º. Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12º. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na legislação federal pertinente.

Art. 13º. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 14º. Os recursos ordinários do tesouro somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendido, despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal

Art. 15º. Na fixação das despesas serão observadas a prioridade e metas determinadas no art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16º. A proposta orçamentária do Distrito de Oliveira Castro deverá ser elaborada pelo Conselho Distrital e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei do orçamento geral do Município até 31 de agosto do corrente ano.

CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17º. O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o de 1998, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1997, dispondo sobre:

§ 1º A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderão, também, a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à administração da dívida ativa.

§ 3º As alterações referidas no caput deste artigo somente poderão ser efetivadas antes da aprovação do orçamento-programa para o exercício de 1998.

I - revisão de imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento para contribuição de melhoria.

CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18º. Fica o Poder Executivo obrigado a conceder promoções a todos os servidores que tem direito de acordo com a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. As promoções serão alternadas, por Antigüidade e merecimento (pontos e personalizada).

Art. 19º. Ficam os poderes Legislativo e Executivo obrigados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens dos servidores do quadro próprio de pessoal, de acordo com a legislação municipal vigente.

CAPITULO VI DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 20º. Para cada Fundo será elaborado um plano de aplicação cujo conteúdo estabelecerá:

I - as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas das categorias econômicas das receitas correntes e receitas de capital;

II - as aplicações onde serão discriminado:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrantes do orçamento do Município.

Art. 21º. Nas ações dos Fundos Municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes desta lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23º. O órgão de planejamento do Município deverá confeccionar o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamento de que trata a presente lei, devendo incluir reuniões com secretários e assessores e com segmentos organizados da comunidade, para discussão das proposições.

Art. 24º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do corrente ano, compor-se-á dos dispositivos estabelecidos nos arts. 22 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, cumprindo o disposto no inciso I do caput do art. 22 da lei federal nº 4320/64, deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.

§ 2º. Simultaneamente a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual e os projetos de lei de créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo os dados e informações constantes dos referidos projetos, bem como os detalhamentos usados na sua consolidação, colocando-os à disposição do Legislativo.

Art. 25º. Deverá acompanhar o projeto de lei relativo a crédito adicional, exposição de motivos que o justifique, com a indicação das consequências do cancelamento, quando for o caso.

Art. 26º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que a justifique, indicando os efeitos cancelamentos, se for o caso.

Art. 27º. Aplicam-se, no que couber, as sedes distritais, as demais localidades do interior e ao meio rural do Município as prioridades e metas definidas no art. 8º desta lei.

Art. 28º. A mensagem que encaminhará o projeto de lei do plano plurianual para o período de 1998 a 2001, deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de agosto do corrente ano.

Art. 29º. Até quarenta e oito horas após a publicação do relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo deverá colocar à disposição da Câmara Municipal os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, na forma e com grau de detalhamento peculiar aos quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra em 16 de julho de 1997.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.